



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano VI • Nº 906 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

01

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.473/2020-DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e demais legislações vigentes e;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar proferida em 11 de abril de 2020 no Agravo de Instrumento nº 0004987-08.2020.827.2721, determinando que o município de Guarai-TO adotasse as medidas necessárias para regulamentar a restrição de acesso da população aos estabelecimentos comerciais locais, mantendo-se as recomendações de isolamento social, tudo em consonância com Decreto Federal nº 10.282, de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a Portaria nº 356/2020, do Ministro da Saúde, e com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** a superveniente edição do Decreto Estadual nº 6.083, de 13 de abril de 2020, do Estado do Tocantins, segunda-feira, 13 de abril de 2020 publicado no Diário Oficial 5.580, que conta como signatário, além do Governador do Estado, o Secretário de Estado da Saúde, que é a autoridade sanitária responsável pela Direção Estadual do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 6.083, de 13 de abril de 2020 recomenda a adoção, em todo o Estado do Tocantins, de medidas que guarneçam a estratégia de evolução do Distanciamento



## DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA  
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Social Ampliado (DSA) para o Distanciamento Social Seletivo (DSS), na conformidade do que dispõem os Boletins Epidemiológicos nos 7 e 8, do Ministério da Saúde, relativamente ao enfrentamento da COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o Termo de Ajuste de Conduta Judicial, firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 0003039-65.2020.8.27.2721, entre o Município de Guarai e a Defensoria Pública Estadual;

**CONSIDERANDO**, por fim, que se não houver o cumprimento deste Decreto implicará em nova suspensão das atividades por tempo indeterminado;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica permitido o funcionamento de todas atividades e serviços detentores de alvará de funcionamento.

### § 1º.

Os estabelecimentos devem:

I. manter rígido controle de acesso para evitar aglomerações, estimulando-se a lavagem das mãos, o uso de álcool 70% e a observância da etiqueta respiratória.

II. priorizar o distanciamento em filas para pagamento com marcação identificada aos clientes e assegurarem o distanciamento de, pelo menos, dois metros entre seus colaboradores;

III. assegurar a manutenção de ambientes arejados, com banheiros higienizados, dotados de sabão líquido e papel toalha; e

IV. implementarem o pleno uso de máscara e disponibilizem álcool em gel ou líquido, considerados, neste caso, os locais com maior circulação de pessoas.

### § 2º.

Permanecem suspensos:

I- eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, artísticas e esportivas patrocinadas pelo Poder Público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado;

II- eventos públicos anteriormente autorizados pela Administração Municipal enquanto perdurar a emergência, observado o disposto no inciso anterior;

III- atividades em clubes, parques, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de eventos e similares;

IV- atividades com pessoas enquadradas nos grupos de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde;

V- academias, enquanto não aprovado plano de contingenciamento pelo Poder Público municipal a ser apresentado pelo estabelecimento;

VI- feira pecuária e leilão pecuário, enquanto não aprovado plano de contingenciamento pelo Poder Público municipal a ser apresentado pelo estabelecimento;

VII- cultos, missas ou outras atividades religiosas, enquanto não aprovado plano de contingenciamento pelo Poder Público municipal a ser apresentado pelo estabelecimento;

VIII- de saúde bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas a atendimentos de urgências e emergências;

IX- na totalidade, as aulas presenciais da rede de ensino pública e particular, em qualquer nível;

X- feiras livres, até que seja baixado regulamento pelo Poder Público municipal;

XI- atividades de moto táxi, enquanto não for aprovado um plano de contingenciamento pelo Poder Público municipal a ser apresentado pelo órgão de representação da classe.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos deverão observar, na organização



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas e no máximo 6 (seis) cadeiras por mesa.

**Parágrafo único.** Nos estabelecimentos que fornecem alimentos os funcionários devem estar devidamente equipados com máscara, luva e touca.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos e atividades não poderão ter entre os seus colaboradores e funcionários pessoas que se enquadrem nos grupos de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos, caso seus colaboradores passem a apresentar quaisquer dos sintomas produzidos pela Covid-19, deve orientá-los a permanecerem em suas residências, bem como, deve empreender a imediata comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos deverão adotar medidas de combate ao novo coronavírus, prevenção e proteção à saúde, dentre elas:

I- evitar aglomerações de pessoas na parte interna e externa do estabelecimento;

II- orientar e manter a distância de 2 metros uma pessoa da outra, dentro e fora do estabelecimento;

III- higienizar frequentemente com álcool, álcool gel, sabão, ou desinfetante, as mãos, equipamentos, materiais ou móveis de maior uso das pessoas;

IV- não compartilhar, copos, talheres ou outros objetos e utensílios de uso pessoal;

V- lavar diariamente roupas de cama, mesa e banho quando utilizados;

VI- limitar a entrada de clientes nos estabelecimentos de modo em manter distância mínima de 2 metros uma pessoa da outra;

VII- utilizar luvas ao manusear dinheiro, cartões de crédito e máquinas de cartão e higienizar o que for possível;

VIII- ter cuidado com as mercadorias que receberem e higienizá-las se necessário;

IX- evitar levar as mãos ao rosto, boca, olhos e nariz onde o risco de contaminação é maior;

X- se realizar entregas em domicílio, higienizar as mãos ao sair e ao retornar;

XI- aos prestadores de serviço de entrega em motocicleta, recomenda-se a não compartilhar capacetes e higienizá-lo com frequência.

**Art. 5º.** Todos estabelecimentos deverão providenciar meios para que as pessoas possam lavar as mãos com água e sabão líquido na entrada do estabelecimento e/ou instalar dispensadores com álcool 70º graus INPM, líquido ou gel, lixeira com tampa com acionamento por pedal e suporte com papel toalha.

**§ 1º.** Os estabelecimentos, quando for o caso, devem priorizar o distanciamento em filas para pagamento e atendimento com marcação identificada aos clientes e assegurarem o distanciamento de pelo menos dois metros.

**§ 2º.** É obrigatório o uso de máscara de proteção por todos funcionários e colaboradores dos estabelecimentos, inclusive em feiras livres e igrejas.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos e atividades que descumprirem as medidas terão o alvará de funcionamento cassado, e sofrerão as sanções e multas previstas na legislação.

**Art. 7º.** A vigilância sanitária municipal, por meio de sua coordenação, poderá solicitar auxílio de força policial para fechar e lacrar estabelecimento que descumprir este Decreto, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 6.083, de 13 de abril de 2020.

**Parágrafo único.** O exercício do poder de polícia previsto no caput deverá observar eventual ocorrência de caso fortuito e força maior.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º e 3º do Decreto 1.465/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de abril do ano de 2020.

Lires Teresa Fereda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

